

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA – SERVIDORES PÚBLICOS E INGRESSOS ATÉ 2003

## **EMENDAS ANTERIORES PROMOVERAM A IDENTIDADE ENTRE O REGIME PRÓPRIO E O GERAL**

“As reformas constitucionais anteriores da Previdência, em especial aquelas feitas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05, já permitiram que fossem igualadas as aposentadorias dos setores público (Regime Próprio de Previdência Social-RPPS) e privado (Regime Geral de Previdência Social-RGPS) para aqueles que ingressaram no regime público após a efetiva oferta, pelos entes federados, do regime complementar de Previdência” (CONAMP).

## **EMENDAS ANTERIORES DEFINIRAM REGRAS DE TRANSIÇÃO**

Desde 1998, as Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, responsáveis por alterações na previdência dos servidores públicos, adotaram regras de transição voltadas para minimizar as consequências negativas e quebras de expectativas.

## **A PROPOSTA DO GOVERNO (PEC287) CONTEMPLAVA REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA TODOS OS CASOS**

“10. No mesmo sentido, estão previstas amplas e protetivas normas de transição, as quais serão aplicáveis sempre para homens que tenham 50 anos ou mais, e mulheres que tenham 45 anos ou mais, na data da promulgação da emenda, em todos os casos. Assim, as expectativas dos segurados com idades mais avançadas são consideradas na proposta da Emenda. Observado esse primeiro requisito, estão previstas as seguintes regras transitórias:/10.2. Para os servidores públicos ingressados até 16/12/1998, a Emenda prevê a redução da idade mínima de 60 anos para homens, e 55 anos para mulheres, em 1 dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo necessário (35 anos para homens, e 30 para mulheres)./10.4. Fica, por meio da proposta de Emenda, mantida a integralidade para a aposentadoria do servidor ingressado até 31/12/2003” (Henrique Meireles, na EMI n. 140/2016 – documento que encaminha a PEC 287 para o Congresso Nacional).

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA DE 11% SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO**

“No tocante aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/03, necessário esclarecer que a contribuição previdenciária que recolhem é fixada em mínimo de 11% sobre seus vencimentos/subsídios, sem qualquer limite de corte” (CONAMP).

## **SERVIDOR INATIVO E SEU PENSIONISTA PAGAM CONTRIBUIÇÃO**

“A diferença entre a aposentação dos setores público e privado existe em desfavor do primeiro, e se deu com a instituição, pela Emenda Constitucional 41/03, da contribuição previdenciária do inativo público (aposentado) e de seu dependente (pensionista), situação não existente no setor privado” (CONAMP).

## **INEXISTÊNCIA DO FUNDO PARA O REGIME PRÓPRIO**

“Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos” (Art. 249 da CF, introduzido pela EC n. 20/1998). A União não criou esse fundo e deixa de fazer os aportes de sua responsabilidade.

## **AUSÊNCIA DE REGRA DE TRANSIÇÃO RAZOÁVEL É INCONSTITUCIONAL**

“É preciso salientar que a validade e a eficácia das Emendas Constitucionais 20/98, 41/2003 e 47/2005, no que atine às regras de transição por elas criadas, não pode ser desprezada pelo constituinte derivado, pelo proponente da PEC e pelo parlamentar Relator, pois o texto proposto vislumbra grave agressão à segurança jurídica e ao Estado de Direito, já que os servidores públicos possuem em seu patrimônio jurídico um verdadeiro direito a se aposentar segundo as regras de transição até então existentes, válidas e eficazes, e que repentinamente são revogadas, com tal Projeto de Emenda. Ao fazer tábula rasa de regras de transição – e duras regras de transição – em vigor, o projeto atropela a constituição e cria, fique alerta o País, o que será provavelmente o maior contencioso judicial de todos os tempos, colaborando indelevelmente também para a instabilidade econômica, bem ao inverso do que afirma o discurso governamental” (FRENTAS).

## **TRATAMENTO IGUAL PARA SERVIDORES COM TEMPOS DISTINTOS DE CONTRIBUIÇÃO**

A ausência de regra de transição para os ingressos até 2003, quanto à obtenção de integralidade e paridade, iguala servidores com períodos distintos de contribuição (até mesmo de dez ou mais anos).

## **TRATAMENTO DADO AOS POLICIAIS E SUA EXTENSÃO PARA TODOS OS SERVIDORES**

“De se apontar que quanto aos policiais o parecer (art. 3º, § 3º, inciso I) - e pacificando divergências jurisprudenciais a respeito -, traz a garantia de aposentadoria integral e paritária para todos os que ingressaram no regime próprio até a implantação da previdência complementar, regra que deveria, por justiça e equidade, ser estendida a todo o funcionalismo, porquanto todos que se encontram em tal situação sofrem o desconto integral de previdência em no mínimo 11% de seus vencimentos/subsídios” (CONAMP).

## **MILHARES DE CELETISTAS FORAM INCORPORADOS AO REGIME PRÓPRIO**

“E, no que tange ao alegado déficit existente, decorre precipuamente – segundo conclusão do Tribunal de Contas da União no processo TCU 015.529/20100, pg. 07 – de 650 mil funcionários celetistas terem sido incorporados ao Regime Próprio dos Servidores da União, e isto sem que transferida para o RPPS a contribuição que fizeram para o RGPS” (CONAMP).

## **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DADOS ATUARIAIS ADEQUADOS E COMPLETOS**

“O modelo utilizado pelo Governo para as projeções é apresentado somente de forma descritiva. Não há memória de cálculo das simulações apresentadas. A planilha digital entregue possui apenas um conjunto de dados, mas não os cálculos das projeções. Foi apresentado um conjunto de células sem fórmulas e sem indicação de como se chegou aos referidos resultados. Com isso, não é possível que se realize uma avaliação completa sobre como o Governo tem realizado suas projeções, que parta desde o desenvolvimento matemático do modelo, passe pela forma de implementação realizada e chegue aos resultados finais” (ANFIP, DIEESE, SindCT).